

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA



LEGISLAÇÃO

- Lei 9.612/98 – Lei que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária
- Lei 13.424 – Lei que acrescenta os artigos 6ºA e 6ºB à Lei 9.612/98 (**Publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017**)
- Decreto nº 2.615/98 – Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária
- Portaria nº 4334/2015 – Rege os procedimentos do serviço de radiodifusão comunitária

Panorama atual de Outorgas

- Número total de outorgas concedidas = **4.775**
- Quantitativo de outorgas nos últimos anos (Pós criação dos PNOS)

2011 = 200	2015 = 72
2012 = 99	2016 = 48
2013 = 108	2017 = 1
2014 = 56	TOTAL = 584

Total de processos de outorga em análise = 551

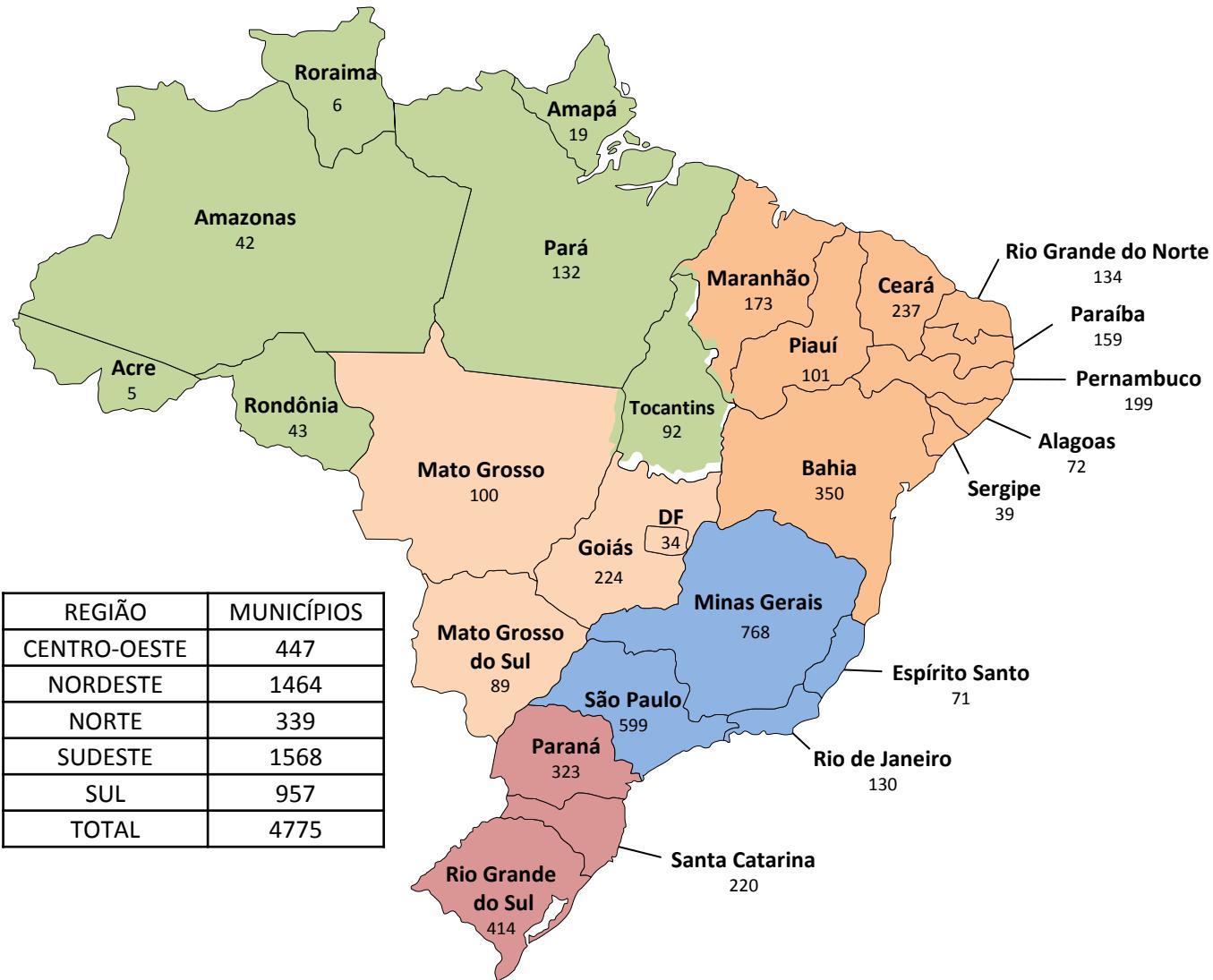
- **3.963 (71,21%)** dos municípios do Brasil possuem pelo menos uma emissora executando o serviço de radiodifusão comunitária.

Centro-oeste	348
Nordeste	1.226
Norte	295
Sudeste	1.249
Sul	845

Outorgas de Radiodifusão Comunitária – Panorama Atual

ESTADO	OUTORGAS
	TOTAL
Acre	5
Alagoas	72
Amazonas	42
Amapá	19
Bahia	350
Ceará	237
Distrito Federal	34
Espírito Santo	71
Goiás	224
Maranhão	173
Mato Grosso	100
Mato Grosso do Sul	89
Minas Gerais	768
Pará	132
Paraíba	159
Paraná	323
Pernambuco	199
Piauí	101
Rio de Janeiro	130
Rio Grande do Norte	134
Rio Grande do Sul	414
Rondônia	43
Roraima	6
Santa Catarina	220
São Paulo	599
Sergipe	39
Tocantins	92
TOTAL	4.775

REGIÃO	MUNICÍPIOS
CENTRO-OESTE	447
NORDESTE	1464
NORTE	339
SUDESTE	1568
SUL	957
TOTAL	4775



Renovação de Outorgas - Panorama atual

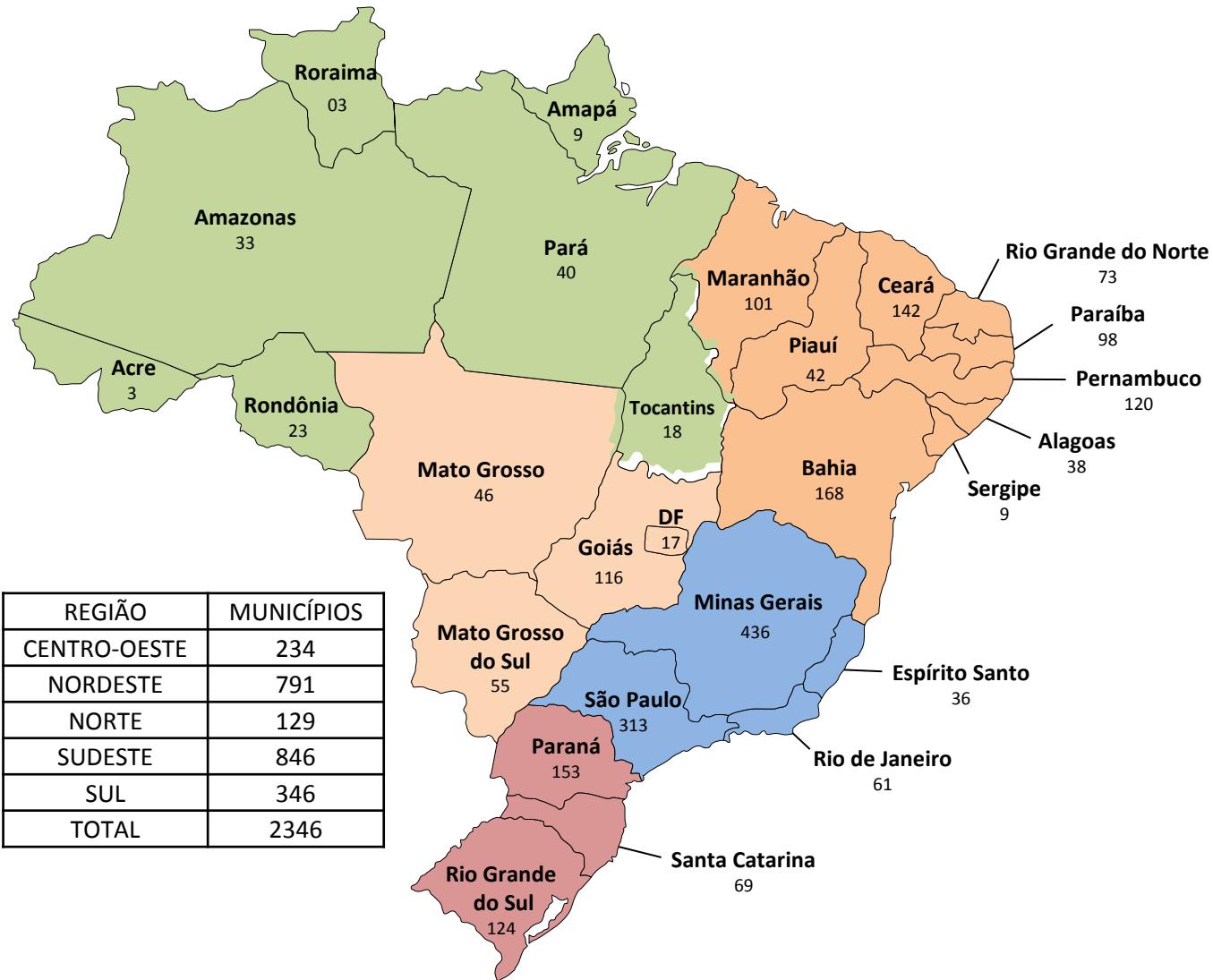
Total de requerimentos apresentados	Processos em andamento	Outorgas extintas e pedidos indeferidos	Pedidos deferidos
2.346	1.326	189	831 (248 processos para a Casa Civil)

- **Pedidos intempestivos = 580**
- **Entidades que não se manifestaram =187**
- Os **580** pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor;
- As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação da Lei (**Data de publicação D.O.U de 29 de março de 2017, data final apresentação do requerimento, 28 de maio de 2017**); e
- As **187** entidades que já estavam com a outorga vencida e que não tinham apresentado nenhum requerimento de renovação até a data de publicação da Lei, foram notificadas para que, caso tenham interesse, possam encaminhá-lo no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação da referida Lei.

Renovação de Outorgas – Panorama Atual

ESTADO	RENOVAÇÃO
	TOTAL
Acre	3
Alagoas	38
Amazonas	33
Amapá	9
Bahia	168
Ceará	142
Distrito Federal	17
Espírito Santo	36
Goiás	116
Maranhão	101
Mato Grosso	46
Mato Grosso do Sul	55
Minas Gerais	436
Pará	40
Paraíba	98
Paraná	153
Pernambuco	120
Piauí	42
Rio de Janeiro	61
Rio Grande do Norte	73
Rio Grande do Sul	124
Rondônia	23
Roraima	03
Santa Catarina	69
São Paulo	313
Sergipe	9
Tocantins	18
TOTAL	2346

REGIÃO	MUNICÍPIOS
CENTRO-OESTE	234
NORDESTE	791
NORTE	129
SUDESTE	846
SUL	346
TOTAL	2346



Plano Nacional de Outorgas

- O Plano Nacional de Outorga (PNO's) tem por objetivo atender a demanda reprimida cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como proporcionar o fortalecimento da radiodifusão pública através da expansão do serviço de radiodifusão comunitária.
- O PNO foi criado com o intuito de dar transparência à sociedade sobre os processos e procedimentos necessários para que as localidades sejam contempladas com oportunidades de novas outorgas, onde consta:
 - ✓ todas as localidades que serão contempladas com a oportunidade de novas outorgas.
 - ✓ cronograma específico contendo a previsão de publicação de todos os avisos de habilitação subsequentes e as localidades contempladas em cada um destes avisos.

Estatística dos PNO's anteriores

	Municípios Contemplados	Número de processos	Autorizadas	Percentual de Autorizadas (%)
PNO 2011	431	683	88	12,88
PNO 2012	717	440	62	14,09
PNO 2013	699	758	52	6,86

	Municípios Contemplados	Municípios onde não houve manifestação
PNO 2011/2012/2013	1847	833

Alteração da Legislação

- Motivação
 - Desburocratização
 - Elucidar conceitos inerentes ao serviço (vínculo, apoio cultural, etc)
- Objetivos
 - Celeridade na análise processual
 - Redução do estoque processual

Desburocratização - Medidas adotadas

- As entidades que concorrem a uma autorização agora têm de apresentar apenas 7 documentos - antes, eram 33;
- Deixou de ser exigida a apresentação de projeto técnico da emissora, o que deve dar celeridade à apresentação de documentos pelas entidades;
- regulamentou as situações que configuram vínculo político, religioso, comercial e familiar dos dirigentes das entidades que pretendem operar uma rádio comunitária. Se comprovado o vínculo, o ministério pode indeferir o processo da entidade concorrente a uma outorga;
- Definiu o conceito de apoio cultural; e
- criou um *e-mail* institucional exclusivamente para atender aos interessados em participar da seleção pública. Pelo endereço eletrônico duvidasradcom@comunicacoes.gov.br, será possível esclarecer dúvidas sobre o serviço de radiodifusão comunitária ou mesmo fazer perguntas a respeito de como instruir um processo de outorga e quais são as proibições. Também está disponível no *site* do Ministério das Comunicações uma cartilha eletrônica que esclarece pontos importantes do processo de outorga.

PNO 2015/2016

- Estatísticas dos editais publicados

PNO 2015/2016	Municípios Contempla dos	Número de municípios com ao menos uma entidade inscrita	Municípios em que a seleção pública foi deserta (%)	Número total de entidades inscritas
Edital 79	86	64	25,58	118
Edital 96	85	63	25,88	128
Edital 89	85	58	31,76	123
Edital 169	89	69	22,47	127

PNO 2015/2016

- Suspensão dos editais
 - Fusão do Ministério das Comunicações com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.
 - Definição da nova Estrutura Regimental
 - Definição das novas Políticas Públicas
 - Migração AM para FM
 - Migração TV analógica para TV digital

Alterações trazidas pela Lei 13.424, de 28 de março de 2017

- Prazo para apresentação do requerimento – **entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga;**
- A autorizada que não apresentar o pedido de renovação no prazo previsto será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta;
- Em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e
- Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

**Mais informações sobre Radiodifusão Comunitária poderão ser obtidas
a partir de:**

- E-mail duvidasradcom@mctic.gov.br;
- Vista presencial/audiência no Espaço do Radiodifusor (agendada por meio de requerimento);
- Requerimento via Correios;
- Site do MCTIC =>Espaço do radiodifusor=>Rádio comunitária, onde estão disponibilizados os seguintes dados:
 - Cartilha Eletrônica;
 - Plano Nacional de Outorgas;
 - Formulários;
 - Perguntas frequentes;
 - Lista de entidades (autorizadas, Decreto Legislativo, Renovação e participantes de aviso/edital)
 - Avisos de habilitação/Editais de Seleção Pública;
 - Lista de municípios a serem incluídos em futuros PNOs;
 - Lista de outorgas que vencerão em 2017/2018, etc.